



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

REGIMENTO INTERNO – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

O Conselho Municipal do Idoso (CMI), por deliberação de seus membros aprova o Regimento Interno, conforme Lei Municipal nº 114/98.

Capítulo I

Da Natureza

Art. 1º - O presente regimento regulamenta as atribuições, atividades e funcionamento do CMI.

Art. 2º - O CMI é órgão de caráter deliberativo e permanente, com representação paritária, incumbido de estabelecer diretrizes e metas da Política Municipal do Idoso.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

- I. Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos Idosos, nas áreas de sua competência;
- II. Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III. Propor medidas que visem garantir os direitos dos idosos eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV. Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V. Estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI. Participar da elaboração do Orçamento do Município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- VII. Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa;
- VIII. Elaborar a política do idoso para o município;
- IX. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal do Idoso;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

- X. Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público para realização das atividades do CMI;
- XI. Examinar e dar encaminhamento aos assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos, e
- XII. Elaborar seu regimento interno.

Capítulo III

Dos Conselheiros

Art. 4º - O CMI será paritário, deliberativo e composto de 12 (doze) membros, dos quais 06 (seis) representam a sociedade civil e 06 (seis) representam o poder público, todos designados por portaria do Prefeito Municipal, conforme a Lei nº 114, de 13 de janeiro de 1.998 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Art. 5º - O Conselheiro titular que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato ao suplente, bem como ao Presidente do CMI.

Art. 6º - O Conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 3 (três) vezes não consecutivas perderá o mandato, salvo quando estiver presente o suplente.

Parágrafo único - No caso de perda de mandato, assumirá o suplente do conselheiro excluído e a diretoria executiva atualizará a nova composição.

Art. 7º - No caso de licença ou afastamento temporário o suplente deverá representar o titular. Em caso de impedimento ou afastamento definitivo, a entidade representada indicará um novo membro.

Parágrafo único – O suplente na presença do titular somente terá direito a voz.

Capítulo IV

Da Diretoria

Art. 8º - O Conselho Municipal do Idoso contará com Diretoria Executiva que será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - A Diretoria será eleita e empossada na 1ª Reunião do Conselho realizada após a posse dos conselheiros.

§ 2º - A Diretoria será eleita pelos conselheiros titulares e suplentes e entre os mesmos.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

§ 3º - O Sr. Prefeito deverá ser cientificado sobre a Diretoria eleita.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e da Diretoria Executiva;
- II. Submeter à apreciação, discussão e deliberação dos conselheiros os assuntos da pauta;
- III. Assinar o expediente do Conselho;
- IV. Encaminhar para a execução as decisões do Conselho;
- V. Representar o CMI toda vez que o cargo o exigir;
- VI. Garantir a dinâmica das reuniões;
- VII. Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- VIII. Assinar os recibos de repasses e demais documentos que implique responsabilidades financeiras para o Conselho juntamente com quem de direito.

Art. 10 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 11 – Compete ao 1º Secretário:

- I. Elaborar a pauta da reunião de acordo com o Presidente enviando-a com antecedência de 05 (cinco) dias aos conselheiros;
- II. Lavrar e subscrever, juntamente com o Presidente as atas das reuniões;
- III. Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do Conselho;
- IV. Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;
- V. Assessorar, sempre que for necessário, o CMI.

Art. 12 – Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Art. 13 – O CMI poderá contar com equipes técnicas, comissões e grupos de trabalho nomeados pelo próprio Conselho, sempre que houver necessidade para bem cumprir seu programa.

Capítulo V

Das Reuniões

Art. 14 – O CMI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, ou por no mínimo um terço dos membros titulares.

Parágrafo único – As reuniões serão realizadas com a presença de 1/3 (um terço) mais um dos conselheiros.

Art. 15 – As matérias, objeto de votação, deverão ser aprovadas por 1/3 (um terço) mais um do número de conselheiros e serão transformadas em Resoluções.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 16 – O presente Regimento Interno só poderá ser alterado em reunião previamente convocada para este fim pelo Presidente e com um terço dos conselheiros.

Art. 17 – A proposta do novo Regimento Interno deverá ser aprovada pelo menos por 2/3 dos presentes.

Art. 18 – Os casos omissos nesse Regimento Interno serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 19 – O Regimento Interno, aprovado pelos conselheiros, entrará em vigor a partir de sua publicação no Jornal Oficial do Município.